

02 de outubro de 2017, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual/LOA do município de Acrelândia, para o exercício financeiro de 2018. Portanto, solicitamos o imprescindível apoio dos nobres colegas para unânime aprovação da proposta em questão.
Edifício da Câmara Municipal de Acrelândia - Acre, Sala das Sessões "Cleoniço Salmento", em 11 de dezembro de 2017.

Ver. Marciano Bezerra da Silva/PSD
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2017, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.
Súmula: Dispõe sobre criar o 13º (décimo terceiro) salário atribuído aos Vereadores no âmbito do Poder Legislativo de Acrelândia - Acre e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA estado do acre, usando as atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte resolução.

Art. 1º - De acordo com o que estabelece o Parágrafo único do Art. 238 do Regimento Interno, c/c Parágrafo único do Inciso IV, do Art. 23 da Lei Orgânica do Município de Acrelândia e fundamentado no RE/Recurso Extraordinário nº 650898 do Supremo Tribunal Federal, fica criado o 13º (décimo terceiro) salário atribuído aos vereadores no âmbito da Câmara Municipal de Acrelândia, Município do Estado do Acre.

Art. 2º Assim como o décimo terceiro salário é devido a todos os trabalhadores, sem exclusão de qualquer categoria, por força desta Resolução, a gratificação natalina será paga aos vereadores, integral ou proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano.

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 3º - De acordo com o instituído na Constituição Federal, a gratificação natalina tem natureza salarial, sendo direito de todos os trabalhadores e dever de todos os empregadores, e por decisão do Supremo Tribunal Federal, também será paga aos vereadores.

Art. 4º - O percentual a ser pago indicado no RE/Recurso Extraordinário nº 650898 do Supremo Tribunal Federal, será calculado com base na remuneração integral, equivalente ao vencimento acrescido das vantagens pecuniárias.

Parágrafo único - Por força desta Resolução, o vencimento básico e as demais vantagens que o servidor faz jus, também será devida aos parlamentares desta Casa.

Art. 5º Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses em que exerceu o mandato no ano.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Acrelândia/AC, Sala das Sessões Cleoniço Salmento, em 11 de dezembro de 2017.

Ver. Marciano Bezerra da Silva/PSD
Presidente

JUSTIFICATIVA

O décimo terceiro salário de que trata o presente projeto de resolução, consiste na parcela natalina a ser concedida aos parlamentares desta Casa em caráter de gratificação legal, devido em dezembro de cada ano do período legislativo, ou quando por motivo de substituição no exercício da vereança for interrompido.

Todo trabalhador tem direito ao 13º salário constitucionalmente previsto no artigo 7º, VIII, que estabelece este benefício com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria, nesse sentido o Supremo Tribunal Federal entendeu que os vereadores também tem esta prerrogativa. A Carta Fundamental em seu artigo 39, §3º estabelece o benefício do décimo terceiro salário devido a todos os servidores públicos, mesmo o vereador não sendo um servidor público, no entendimento do Supremo Tribunal Federal, os vereadores também os terão.

Por ter natureza salarial, o décimo terceiro salário é protegido pela Constituição Federal, no artigo 7º, X, que estabelece como crime

sua retenção dolosa, podendo o empregador ser responsabilizado por crime de apropriação indébita, enquadrado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101/2000. Destarte, como todos os trabalhadores, servidores e contratados fazem jus ao recebimento do décimo terceiro salário, que deverá ser pago com base na remuneração integral, ou seja, vencimento acrescido de todas as vantagens e impreterivelmente até o dia 20 de dezembro do respectivo ano, o Plenário do Supremo Tribunal Federal em análise aprofundada a Carta Magna, julgou o Recurso Extraordinário (RE) 650898 e decidiu pela constitucionalidade de pagamento de 13º (décimo terceiro) salário aos vereadores.

Assim sendo, submetemos o presente projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, certos de que os Senhores Vereadores saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Câmara Municipal de Acrelândia/AC, em 08 de dezembro de 2017.

Ver. Marciano Bezerra da Silva/PSD
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Acre, nos termos do Parágrafo 3º do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Porto Acre, combinado com o Regimento Interno, Promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LOM):

O Povo do Município de Porto Acre, Estado do Acre, por seus representantes, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Fica acrescentado o INCISO XXIV, ao Art. 12, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre, nos seguintes termos:

"Art. 12-

XXIV – Fica assegurado ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores a percepção de 13.º subsídio e terço constitucional de férias nos termos desta Lei. Parágrafo 1.º - O pagamento do 13.º subsídio ocorrerá no mês de dezembro de cada ano e o terço constitucional de férias será pago conforme Planejamento Financeiro.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE – ACRE, 05 de dezembro de 2017, 129º da República, 114º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre, 26º do Município de Porto Acre. SALA DAS SESSÕES ANTÔNIO FAUSTINO FERREIRA, 04 de dezembro de 2017.

Ver. JOSÉ FELIZARDO DA SILVA
Presidente

Ver. DENIS SERGIO DE JESUS VALE

1º Secretário

Ver. GILBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA

2º Secretário

Ver. ANTONIO DE OLIVEIRA BARBOSA

Vice-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Pregão Presencial – SRP nº 004/2017

Extrato da Ata de Registro de Preço nº 003/2017

Processo Administrativo nº 414/2017

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e a empresa A & S Derivados de Petróleo Ltda.

Objeto: Aquisição de material de consumo (combustível) conforme encarte I.

Valor Total Estimado: R\$ 1.411.188,46

Vigência da Ata: 08.12.2017 a 08.12.2018

Data Assinatura: 08.12.2017.

ASSINAM: pela Contratante: Manuel Marcos – Presidente e Jakson Ramos – 1º Secretário e pela Contratada: Alan Bader Pinheiro.

Item	Quant. Estimada	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Percentual de desconto (*)	Valor Total c/ desconto
01	126.000	Litro	Gasolina comum - Aspecto líquido e límpido de cor amarelada, sem resíduos e com cheiro forte, característico. Densidade variável entre 0,735 a 0,765 a 20°C	4,769	600.894,00	3,92 %	577.338,96
02	200.000	Litro	Óleo diesel S10 – Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N° 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)	4,136	827.200,00	3,92 %	794.773,76
03	10.000	Litro	Óleo diesel comum – Aspecto límpido e isento de impurezas, usualmente de coloração entre o incolor a amarelo, podendo o tipo de B apresentar-se ligeiramente alterada para as tonalidades marrom e alaranjada devido à coloração do biodiesel (Resolução ANP N° 65, de 09 de Dezembro de 2011-DOU 12.12.2011)	4,067	40.670,00	3,92%	39.075,74
TOTAL GERAL ESTIMADO (R\$)							1.411.188,46

ACRELÂNDIA

LEI Nº 636 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar para reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Acrelândia-Acre, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Acrelândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento do corrente exercício, no valor de R\$105.060,00 (cento e cinco mil e sessenta reais).

01 – CÂMARA MUNICIPAL

001 – Câmara Municipal

2001 – Manutenção das Atividades Legislativas			
01.031.0001.2001	33.90.14.00	Diárias Civil	R\$ 5.000,00
01.031.0001.2001	44.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	R\$ 100.060,00
Subtotal			R\$ 105.060,00

Total.....R\$ 105.060,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo anterior no valor global de valor de R\$105.060,00 (cento e cinco mil e sessenta reais), provirá de anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do disposto no Inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

001 – Câmara Municipal

2001 – Manutenção das Atividades Legislativas			
01.031.0001.2001	33.90.30.00	Material de Consumo	(R\$ 54.000,00)
01.031.0001.2001	33.90.33.00	Passagem e Despesas com locomoção	(R\$ 8.060,00)
01.031.0001.2001	33.90.35.00	Serviços Consultoria	(R\$ 5.000,00)
01.031.0001.2001	33.90.36.00	OST-PF	(R\$ 8.000,00)
01.031.0001.2001	33.90.39.00	OST-PJ	(R\$ 30.000,00)
Subtotal			(R\$ 105.060,00)

TOTAL GERAL.....(R\$ 105.060,00)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Acrelândia - Acre, em 12 de Dezembro de 2017.

EDERALDO CAETANO DE SOUSA

Prefeito de Acrelândia

Registra se

Publica se

Cumpra se.

LEI Nº 637 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre crédito adicional suplementar para reforço de dotações orçamentárias no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

O Prefeito Municipal de Acrelândia-Acre, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que lhe faculta o Inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Acrelândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento do corrente exercício, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – Gabinete da Secretaria de Educação

2049 – Manutenção do Ensino Fundamental – RP			
12.361.0510.2049	33.90.39.00	OST-PJ	R\$ 50.000,00
Subtotal			R\$ 50.000,00

1006 – Fortalecimento do Programa da Merenda Escolar – FNDE



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SETOR DE COMPRAS



Referente ao Processo nº. 414/2017

Ao Setor de Serviços Gerais e Transportes - CMRB

Assunto: Ata de Registro de Preços nº 003/2017 - Aquisição de combustível

1. Encaminhamos o presente Processo com Ata de Registro de Preços nº 003/2017 e publicação no Diário Oficial, para providências quanto a utilização do saldo existente na respectiva Ata de Registro de Preços.

Em, 13.12.2017.

Sâmia Cristina F. de Carvalho

Sâmia Cristina F. de Carvalho
Chefe do Setor de Compras - CMRB